RICEL
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

SUMÁRIO: DIVERGÊNCIA ENTRE OS ITENS A SEREM COTADOS E UTILIZADOS NO PROJETO. PROJETOS NÃO ATENDEM NORMAS CEMIG.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 168/2020 – Tomada de Preços nº 011/2020

RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.105.025/0001-36, com sede na Rua Maestro Adhemar de Campos, nº 400, bairro Presidente Juscelino, Pouso Alegre/MG CEP: 37.556-414, neste ato representada por seu procurador legal, Sr. **Edson Mauri Righi**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.303.738-58, residente e domiciliado na Rua Sebastião Fagundes, 255 – Colinas de Santa Bárbara, na cidade de Pouso Alegre/MG, infra-assinado, apresentar tempestivamente Sua **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL,** no Processo Administrativo nº 168/2020 – Tomada de Preços nº 011/2020, com fulcro no art. 41, §2º da Lei 8.666/93 e item "14.13." do Edital de Processo Licitatório em epigrafe, pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas:

I – DA IMPUGNAÇÃO

A administração esta vinculada às normas e condições do edital, conforme dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93.

O edital é a lei interna da licitação. Após sua exteriorização, não se pode descumprir as regras do certame, pois estas vinculam tanto a Administração quanto aos Licitantes.

Constou no edital convocatório no item 1.1 DO OBJETO:

RICEL
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

1.1. Contratação de empresa credenciada CEMIG para a realização de obra de eletrificação e iluminação pública do conjunto habitacional Nabi Miguel, ***com a obrigação de aprovar o projeto na concessionária CEMIG****, conforme anexos deste edital e, observados todos os requisitos técnicos e normativos aplicáveis. (grifamos)*

Contudo, o projeto apresentado não atende normas CEMIG[1], segue abaixo itens de exemplo:

•Projeto fora do padrão exigido em norma ND 3.1 e 2.9;
•Tamanho dos vãos não indicados;
•Nenhuma chave do transformador deslocada e sua abertura incorreta de acordo com a fonte;
•Locação de poste divergente, cabo cortando terreno e posicionamento geográfico;
•Calculo de esforço não apresentado;
•Estruturas divergentes conforme exigido em Normas, exemplo Estrutura "CE1" superior a 5°;
•Falta de aterramento temporário e aterramento fim de rede;
•Utilização de postes DT em rodo;
•Planilha de quantitativo de materiais divergente;
•Indicação e balanceamento de fase incorretas das luminárias a serem instaladas;
•Indicação da alimentação do empreendimento inconsistente de acordo com o sistema da CEMIG (Gemini);

Assim, são inúmeros itens que inviabilizam a cotação e orçamentos a serem realizados pelos Licitantes que estão fora do padrão CEMIG, o que certamente acarretará na não aprovação do projeto e cancelamento da presente Tomada de Preços.

[1] Normas CEMIG: https://novoportal.cemig.com.br/atendimento/normas-tecnicas/

Rua Maestro Adhemar Campos,400 – Presidente Juscelino
CEP: 37.556-414 – Pouso Alegre/MG
Tel. (35) 3425-0560
www.ricel-eletrica.com.br

RICEL
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Ademais, caso a cotação seja realizada na forma que o projeto se encontra atualmente, certamente os valores dos materiais a serem cotados serão muito menores que os valores dos materiais que serão utilizados para adequação do projeto e aprovação junto a CEMIG.

Diante disso, caso o processo licitatório prossiga nas condições que se encontra, poderá ser considerada como uma prática ilegal da administração pública, por confrontar diretamente o que disciplina o art. 6º, inciso IX da Lei 8.666/93, Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, ***com nível de precisão adequado****, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação,* ***elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica*** *e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento,* ***e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução****, devendo conter os seguintes elementos:*
a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

Rua Maestro Adhemar Campos,400 – Presidente Juscelino
CEP: 37.556-414 – Pouso Alegre/MG
Tel. (35) 3425-0560
www.ricel-eletrica.com.br

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Como se pode notar, o artigo acima elenca diversos requisitos que devem ser atendidos pela administração para a elaboração do projeto a ser licitado em suas alíneas, contudo para o presente caso destacamos que o projeto não preencheu aos seguintes itens: **I)** nível de precisão adequado; **II)** o projeto deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares; **III)** o projeto deve ser elaborado de forma e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, fornecendo uma visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza.

Portanto, antes de retomar o presente processo administrativo de tomada de preços, é necessário que ocorra a adequação do projeto de acordo com as normas CEMIG, para que assim o projeto não seja reprovado, e informe de forma clara e objetiva os seus elementos constitutivos, possibilitando assim aos licitantes realizarem propostas coerentes e justas.

Neste escopo, não é outro o posicionamento do TCU na Súmula 261:

Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ***constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.***

Desta forma, as incoerências, bem como as divergências acima apontadas inviabilizam que os orçamentos e propostas sejam realizadas, o que certamente poderá acarretar prejuízos à própria administração e aos licitantes que dela participarem.

II – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

RICEL
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

a) Que seja atribuído efeito suspensivo ao processo licitatório;

b) Que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito de retificar o Edital nos termos acima propostos;

c) Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Termos em que, pede deferimento.
Pouso Alegre, 1 de outubro de 2020.

06.105.025/0001-36
RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
RUA MAESTRO ADHEMAR CAMPOS, Nº 400 - SALA 02
BAIRRO: JK - CEP: 37.556-414
POUSO ALEGRE - MG

RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ: 06.105.025/0001-36
Edson Mauri Righi – Sócio Diretor
CPF: 043.303.738-58
RG: 15.615.307